



CONTRATO N.º 006/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 88214889 SSP/PR e do CPF/MF n.º 157.646.678-79, residente e domiciliado em Belém-PA, no final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.2. O presente instrumento decorre da **Dispensa de Licitação nº 01/2020** e do processo n.º 2020/25589, tem como fundamentação legal o art. 29, II, Caput da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário do centímetro/coluna estipulado pela Imprensa Oficial do Estado.

4.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

**Parágrafo segundo:** Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

**Parágrafo Único:** O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD – Compact Disc ou Pen Drive ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

- a) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, tamanho 07;
- b) No caso de envio de matérias por meio digital (CD ou Pen Drive), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior;
- c) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;
- d) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- e) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:
  - 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
  - 2) número da publicação (quando for o caso);
  - 3) identificação da matéria a ser cancelada;
  - 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;

- 5) data de disponibilização da matéria;
- 6) motivo do cancelamento.
- f) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “f” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.
- g) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

0261 – Recursos Próprios  
23.131.1508.8233 – Edição e Publicação de Atos da Administração Pública; e  
339139 - Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica - Intra Orçamentária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

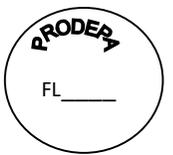
8.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à **CONTRATADA**, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea “f”, desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016 e RILC da PRODEPA, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

#### **DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

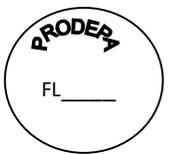
#### **DECIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

12.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### **DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.





**DECIMA QUARTA: DO FORO**

14.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.**

**Belém - Pará, 09 de março de 2020.**

**MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291**  
Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-04-14 09:08:15  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

**IMPrensa Oficial do Estado:04835476000101**  
Digitally signed by IMPrensa Oficial do Estado:04835476000101  
Date: 2020.04.09 11:14:12 -03'00'

**JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**  
Presidente – IOE

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:05059613000118**  
Assinado digitalmente por EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:05059613000118  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belém, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=04835476000101, CN=EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:05059613000118  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-04-29 13:53:25  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

